



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR</u> PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018/SME-FME, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO PARA TRANSPORTE DE PROFESSOR E CARGA (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ALDEIAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, localizada à Rua Piauí s/nº, setor Novo Horizonte, inscrita no CNPJ: sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, e a empresa PEMA – PEREIRA MACHADO TAXI AEREO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.622.892/0001-13, com sede na Rod. 279, S/Nº, km 152, Aeroporto, Ourilândia do norte - Pa, tendo administrador o Senhor AUGUSTO SILVIO PEREIRA, portador do CPF: 237.911.101-44; RG: 405724 Ministério da Aeronáutica, neste ato designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 012/201/SME; Processo Administrativo nº 030/2018; em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de Serviços de táxi aéreo para atender a demanda de transporte de professores e carga (Merenda Escolar) para as aldeias indígenas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Solicitar com antecedência a reserva da aeronave para a realização dos voos pretendidos.
- 2.2 Comparecer nos horários predeterminados para a decolagem a fim de não atrasar a prestação de serviço por parte do contratado.
 - 3.1 Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Sexta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os critérios de segurança para voos comerciais.
- 3.2 Prestar os serviços contratados com aeronave monomotores sempre com documentação e revisões em dias, a fim de garantir a segurança dos serviços, zelando sempre pela integridade física dos usuários.
- 3.3 O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços a serem realizados pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORIENTAÇÕES

4.1 As orientações técnicas e de comportamento durante a realização do voo deverão ser repassadas em terra para os usuários dos serviços pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto deste CONTRATO correrão da Dotação Orçamentária;
- 12.122.0052.2035.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **33.90.33.00** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados o valor estimado de R\$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços ao valor unitário por hora vôo de R\$ 2.340,00 (Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais), até o limite de 40 (quarenta) horas voos, que poderá ser depositado diretamente em conta corrente do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta. Segue a conta sugerida a baixo:

BANCO: 001

AGÊNCIA: 4549-7

CONTA CORRENTE: 1033-2

PEMA-Pereira & Machado Táxi Aéreo Ltda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura devidamente atestada, vistada e entregue na tesouraria do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA VIGÊNCIA -** O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/2018, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 05 de Março de 2018.

CICERO BARBOSA DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

PEMA – Pereira & Machado Táxi Aéreo Ltda. CONTRATADA